COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20200096

O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA, portadora do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a licitante LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.620.194/0001-70, estabelecida na Rua Manoel umbuzeiro nº 688 c, centro, Altamira-PA, CEP 68371-180, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EZEQUIEL RIBEIRO, residente na Av acesso 04 nº2296, jard. independ., Altamira-PA, CEP 68373-106, portador do(a) CPF 656.957.392-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 006-2020-01FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do município de Anapu/PA, de acordo com as descrições e especificações no TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXO I)..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
988381	EXAME BIOPSIA EXAME IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	200,00	96,000	19.200,00
988382	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNIDADE	300,00	37,000	11.100,00
988383	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGG EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	300,00	37,000	11.100,00
988386	EXAME HEPATITE B ANTI HBC-IGG EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
988387	EXAME HEPATITE B ANTI HBE EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
988388	EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
988389	EXAME HEPATITE B HBSAG EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	400,00	36,000	14.400,00
988390	EXAME HEPATITE B HBEAG EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	50,00	36,000	1.800,00
988391	EXAME HEPATITE C HCV EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	800,00	36,000	28.800,00
988392	EXAME IMUNOGLOBULINAS IGE EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
988393	EXAME RUBÉOLA IGG EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	300,00	31,000	9.300,00
988394	EXAME RUBÉOLA IGM EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	300,00	31,000	9.300,00
988395	EXAME TOXOPLASMOSE IGG EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	400,00	31,000	12.400,00
988396	EXAME TOXOPLASMOSE IGM EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	400,00	31,000	12.400,00
988397	EXAME CHLAMYDIA-IGG	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
988398	EXAME CHLAMYDIA-IGM EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
988399	EXAME POTÁSSIO EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
988400	EXAME SÓDIO EXAMES IMUNOLOGICOS ESPECIALIZADOS.	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
988401	EXAME PCCU EXAME PREVENTIVO DO CANCER DE COLO UTERINO.	UNIDADE	1.500,00	18,000	27.000,00
988402	EXAME ANTIGENO PROSTATICO LIVRE E TOTAL-PSA EXAMES HORMONAIS.	UNIDADE	500,00	41,000	20.500,00
988403	EXAME TIROXINA EXAMES HORMONAIS.	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
988404	EXAME T3 LIVRE EXAMES HORMONAIS.	UNIDADE	50,00	19,000	950,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

988405	EXAME T4 LIVRE EXAMES HORMONAIS.	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
988406	EXAME FAN EXAMES HORMONAIS.	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
988407	EXAME T3 EXAMES HORMONAIS.	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
988408	EXAME T4 EXAME HORMONAIS.	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
988409	EXAME AMILASE EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
988410	EXAME CALCIO EXAMES BIOQUIMICOS.	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
988411	EXAME ACIDO URICO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
988412	EXAME FERRO SÉRICO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
988414	EXAME FOSFATASE ALCALINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
988416	EXAME FERRO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
988417	EXAME FERRETINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
988418	EXAME FOSFORO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
988419	EXAME GAMA GT EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
988422	EXAME CURVA GLICEMICA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
988423	EXAME LITIO/LITEMIA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
988424	EXAME LÍPASE EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
988425	EXAME MAGNESIO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	14,200	1.420,00
988426	EXAME TRANSFERRINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
988427	EXAME GLICOSE EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10.000,00	4,500	45.000,00
988428	EXAME COLESTEROL EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	7.000,00	4,500	31.500,00
988429	EXAME TRIGLICERIDES EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	7.000,00	5,000	35.000,00
988431	EXAME TGO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
988432	EXAME TGP EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
988433	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	500,00	15,000	7.500,00
988434	EXAME UREIA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	2.800,00	5,000	14.000,00
988435	EXAME CREATININA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	2.800,00	5,000	14.000,00
988438	EXAME PROTEINAS T/FRAÇÃO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	200,00	11,000	2.200,00
988439	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÕES) EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	500,00	11,000	5.500,00
988440	EXAME HEMOGRAMA EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	12.000,00	6,000	72.000,00
988441	EXAMES VHS EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
988442	EXAME TIPAGEM SANGUINEA EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	4,500	4.500,00
988443	EXAME COAGULOGRAMA EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	600,00	12,000	7.200,00
988444	EXAMES PLASMODIUM EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
988447	EXAME ASO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
988448	EXAME PCR EXAMES IMUNOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
988449	EXAME FATOR REUMATOIDE EXAMES IMUNOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
988450	EXAME VDRL EXAMES IMUNOLOGICOS(BASICA)	UNIDADE	2.000,00	6,100	12.200,00
988451	EXAME BETA HCG EXAMES IMUNOLOGICOS(BASICA)	UNIDADE	1.200,00	7,000	8.400,00
988452	EXAME COOMBS DIRETO EXAME IMUNOLOGICOS	UNIDADE	50,00	15,000	750,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

988454	EXAME COOMBS INDIRETO EXAMES IMUNOLOGICOS(BASICA)	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
988455	EXAME DENGUE (TESTE RAPIDO)	UNIDADE	300,00	20,000	6.000,00
988456	EXAME HIV (TESTE RAPIDO) EXAMES IMUNOLOGICOS	UNIDADE	400,00	20,000	8.000,00
988457	EXAME EAS EXAMES UROANALICOS	UNIDADE	10.000,00	7,000	70.000,00
988459	EXAME SANGUE OCULTO EXAMES PARASITOLOGIOCOS	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
988460	EXAME EPF EXAMES PARASITOLOGICOS	UNIDADE	6.000,00	5,000	30.000,00
988461	EXAME FLUXOGRAMA EXAMES BACTERIOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	10,000	10.000,00
988462	EXAME LEISHMANIOSE EXAMES BACTERIOLOGICOS	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
988463	EXAME BAAR NA LINFA EXAMES BACTERIOLOGICOS	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
988464	EXAME BAAR NO ESCARRO EXAMES BACTERIOLOGICOS	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
988465	EXAME ESPERMOGRAMA EXAMES BACTERIOLOGICOS	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
988467	EXAME UROCULTURA EXAMES BACTERIOLOGICOS	UNIDADE	800,00	42,000	33.600,00
				VALOR GLOBAL R$	655.322,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 006-2020-01FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 655.322,00(seiscentos e cinquenta e cinco mil , trezentos e vinte e dois reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 006-2020-01FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 006-2020-01FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Março de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 006-2020-01FMS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.° 006-2020-01FMS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f. vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a p restação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defei tos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vín culo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

****

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. ROSBERG SABOIA PEREIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrataçã o de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0908.103020037.2.049 Manutencao do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 327.661,00, Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutencao das Unidades Basicas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 327.661,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na av. Getúlio Vargas, 125, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para li citar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONT RATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notifican do-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 006-2020-01FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU:11180067000171

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU:11180067000171
Dados: 2020.03.18 09:31:52 -03'00'

ANAPU - PA, em 18 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

LAYANE SANTOS SOUSA:99240394320

Assinado de forma digital por LAYANE SANTOS SOUSA:99240394320
Dados: 2020.03.18 11:05:47 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

LABOCLIN SERVICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI:13620194000170

Assinado de forma digital por LABOCLIN SERVICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI:13620194000170
Dados: 2020.03.18 18:57:56 -03'00'

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI-ME
CNPJ 13.620.194/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____